



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA SAAD n.º 240/2012 - SPDOC – CC 78367/2012

Unidade: Organização Social de Saúde – Fundação ABC.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis desvio de medicamentos de alto custo adquiridos pela Administração Pública.

Relatório CGA/SS n.º 218/2016

Trata o presente expediente funcional de apuração deflagrada pela Corregedoria Geral da Administração, visando apurar a autoria de desvios de medicamentos de alto custo e materiais pertencentes à Fundação ABC, Organização Social de Saúde que possui contratos de gestão firmados com a Secretaria de Estado da Saúde e, também, de unidades de Saúde atreladas às estruturas organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em virtude do quanto denunciado, inicialmente, foram realizadas inúmeras diligências operacionais, nos termos minuciosamente descritos no relatório de fls. 144 a 150.

Confirmados os desvios e condutas, aparentemente, configuradoras do delito de receptação, as conclusões apresentadas foram no sentido de remeter cópias das investigações, para providências de caráter criminal, à Polícia Civil do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (Delegacia de Crimes Contra à Administração) e ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim foi efetuado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Concomitantemente, foram remetidas cópias das investigações para a Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com sugestão de instauração de investigação administrativa interna, para apurar eventual participação de funcionários públicos nos desvios constatados daquela corporação policial.

Ainda, nos termos constantes dos autos às fls. 185 e ss., em 13/09/2012, foi autuado no Estado de Goiás o particular senhor [REDACTED] pelos delitos de receptação qualificada e crime contra as relações de consumo, em virtude de ter sido flagrado, em seu estabelecimento comercial, na posse de medicamentos de alto custo com tarjeta indicativa de “venda proibida”. Foram também lavradas, em decorrência do desdobramento correcional, autuações de caráter sanitário em desfavor dos estabelecimentos identificados pelas investigações.

No mesmo dia referido no parágrafo imediatamente superior, foi diligenciado com apoio policial civil na sede da empresa ONCOTECH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, local em que foram adotadas todas as providências narradas relatório de fls. 211/212.

Da diligência realizada no Estado de Goiás, foi apresentado o relatório de ação conjunta constante de fls. 217/220, no qual foram delimitadas todas as ações realizadas na operação deflagrada em conjunto pela Corregedoria Geral da Administração, Polícia Civil de Goiás, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Vigilância Sanitária e Fazenda Estadual de Goiás.

Como propostas funcionais de andamento, foram sugeridas: 1) a remessa das cópias dos expedientes para a Delegacia Regional da Fazenda do Estado – Regional Bauru, com objetivo de comprovar possível fraude no registro da empresa ESTRELA AZUL MEDICAMENTOS LTDA. ME (ofício de solicitação de providências de fl. 221 e 294) e; 2) e, caso possível, a realização de diligência complementar no Estado do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS
FLS. 349

Rio Grande do Sul, para a tentativa de localização de mais medicamentos de alto custo desviados do Estado de São Paulo.

Contudo, somente a primeira deliberação restou acatada pela Presidência.

Às fls. 227 e ss. foram colacionados os relatórios de ação referentes às inspeções sanitárias efetuadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Doenças, nas empresas: ONCOTECH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS E MANIPULAÇÃO LTDA., ONCOTECH HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., PHARMACYTECH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MANIPULAÇÃO LTDA. e LVS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.

Das visitas efetuadas foram lavrados os pertinentes autos de infração e imposições de penalidades sanitárias.

As providências fiscalizatórias adotadas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de São Paulo, incluindo bloqueios de inscrições estaduais por inatividade, foram documentadas às fls. 293A a 307, capeadas pelo Ofício n. 474/2012-GS, firmado pelo então Secretário de Estado da Fazenda, Senhor Andrea Sandro Calabi.

Às fls. 308 e ss. foi expedido novo relatório correcional de andamentos do expediente, com as propostas para prosseguimento das investigações funcionais. Após, minuciosa descrição de todas as medidas adotadas até aquele momento e não obstante as comunicações já efetuadas para desdobramentos em esfera de investigação criminal, estando esgotada a etapa de investigação administrativa, foi proposto oficial ao Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Estadual, colocando a Corregedoria Geral da Administração à disposição para eventual ação conjunta Institucional, caso assim entendessem pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A proposta foi deferida em sua integralidade pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, nos termos de Despacho de acolhimento de fl. 317, sendo expedido, em prosseguimento, o Ofício colacionado à fl. 319, recebido no Ministério Público do Estado de São Paulo, em 15/10/2012.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, por sua vez, em virtude das recomendações expedidas pela Corregedoria Geral da Administração, instaurou o Inquérito Policial n. 179/2012, com o escopo de apurar os delitos de receptação qualificada e peculato, nos termos de informe de fl. 321.

Também, tramitou na Polícia Civil do Estado de Goiás investigação apartada para os delitos lá ocorridos, contando com apoio direto da Corregedoria Geral da Administração (vide fls. 324/340 e 342/352), tanto no que se referia ao acompanhamento das medidas operacionais deflagradas, quando no fornecimento de documentos que subsidiassem a comprovação de autoria e materialidade delitiva das subtrações.

Em relação à recomendação remetida à Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foi apresentada a resposta que, em virtude do quanto apurado pela Corregedoria Geral da Administração, foi instaurado o procedimento investigatório interno n. Corregedoria PM-440/121/12, anexado aos autos do presente procedimento em apartado próprio identificado como ANEXO I.

Diante da ausência de resposta por parte do Ministério Público, quanto à possibilidade de ação conjunta complementar, não existindo mais campo para atuação operacional, manifestou-se o então Corregedor Coordenador, no seguinte sentido: *considerando as providências tomadas e diante da ausência de novos elementos que justifiquem a necessidade de continuidade do presente feito. Proponho expedição de ofício ao Ministério Público e à Polícia Civil, solicitando aos mesmos que nos seja informado,*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

caso constatem a participação de agentes públicos. Ao Departamento de Instrução Processual (fl. 357, verso).

Às fls. 360 e ss. estão os documentos providenciados, mediante solicitação deste Setorial Saúde, pela Assistência Policial Civil da Corregedoria Geral da Administração, dando conta do arquivamento do Inquérito Policial n. 179/2012, acompanhado em seu trâmite pela Corregedoria Geral da Administração, no presente procedimento, até a homologação judicial de seu desfecho.

Nos termos colacionados pela Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, o Inquérito Policial foi relatado, em setembro de 2013 e remetido para apreciação final no Poder Judiciário (vide relatório de fls. 363 a 366). Pesquisas no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do sistema e-Saj, indicaram que, não obstante o esforço investigativo encetado pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, os autos foram **definitivamente arquivados**, situação que consolidou em 12/09/2014.

Antes disso, restava pendente somente a reiteração do Ofício destinado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, consoante despacho manuscrito de fl. 370, verso, sem resposta até a presente data, medida que por óbvio perdeu sua razão, no atual estágio das investigações, diante da confirmação do arquivamento definitivo das investigações criminais reportada logo acima.

Além disso, em relação à continuidade do monitoramento das empresas relacionadas ao desvio de medicamentos de alto custo da Secretaria de Estado da Saúde, informamos que cópia integral do presente procedimento foi remetida em relatório de informações de inteligência para providências e análises complementares junto ao Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Estadual - Núcleo Bauru, no qual tramita investigação decorrente de nova operação policial, efetuada já



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

neste ano de 2016, e atualmente acompanhada em ação conjunta deferida judicialmente pelo Setorial Saúde da Corregedoria Geral da Administração - no protocolado CGA n. 194/2016.

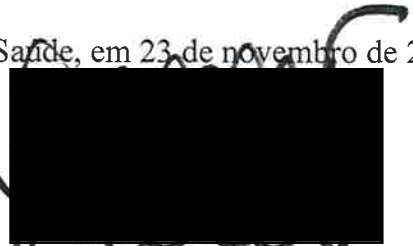
Diante do exposto, entendendo devidamente adotadas todas as medidas criminais e disciplinares cabíveis ao presente caso, propõe-se, caso anuído e ratificado pela D. Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente procedimento correccional - **com a ressalva do acompanhamento de eventuais acréscimos desdobramentos investigatórios que serão, de agora em diante, efetuados por intermédio do novel protocolado CGA n. 194/2016.**

Em seguida, encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apreciação final de mérito e, se em termos, para proceder ao arquivamento definitivo do procedimento correccional.

Ao final, se caso acolhidas as propostas, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de novembro de 2016.


Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA SAAD n.º 240/2012 - SPDOC – CC 78367/2012

Unidade: Organização Social de Saúde – Fundação ABC.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis desvio de medicamentos de alto custo adquiridos pela Administração Pública.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.
3. Após, ao Centro Administrativo para arquivamento do feito, em definitivo.

CGA, em 23 de novembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

KENDY YOSHINAGA
RADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA